

Ata nº. 55/2018 Assembleia Extraordinária. Aos 16 dias do mês de agosto de 2018, reuniram-se os associados e Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, em sua sede, para Assembleia Extraordinária conforme edital publicado, com o fim específico de alteração estatutária. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Carlos Cesar Nunes solicitou à Secretaria para fazer a leitura do Estatuto em partes, para o Presidente fazer as devidas explicações das seguintes alterações: Alteração do endereço no Art. 1º. Acréscimo do § 1º e § 2º no Art. 1º. Alteração do Art. 2º. Acréscimo das letras "g, h, i, j e k" no Art. 4º. Alteração do Art. 19º. Alteração da ortografia dos números para ordinais do Art. 10º ao 59º. Alteração da letra "d" do Art. 26º. As letras "a" até "j" do Art. 28 foram ordenadas corretamente. Art. 38º correção da ortografia. Acréscimo do § 3º no Art. 41º. Alteração das palavras escritas por extenso pelo símbolo "§" e alteração da escrita pelo numeral do Art. 50º. Acréscimo letra "h" no Art. 53º. Alteração do § único do Art. 55º. Alteração do Art. 56º. Alteração do Art. 57º. Alteração do Art. 58º e acréscimo do Art. 59º. Correção de todas as frases com as palavras Diretoria e Assembleia Geral. Após a conclusão dos trabalhos, o Presidente colocou o novo Estatuto em votação, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, que segue descrito.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, no presente Estatuto denominada simplesmente "ACICG", fundada em 17 de dezembro de 1987, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Liberato Salzano, 213, centro de Cândido Godói, RS, onde tem seu foro e rege-se-á pelo presente Estatuto e legislação aplicável, congregando o comércio, indústria e serviços.

§ 1º. A ACICG não remunera e não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º. A ACICG aplicará integralmente os recursos na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 2º- O prazo de duração da Entidade é indeterminado e persistirá enquanto cumprir com suas finalidades, com seu exercício fiscal encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 3º- Adotará distintivos, emblemas, logomarca e demais itens correlatos de acordo com a política de gestão e em consonância ao seu planejamento estratégico, sendo, em todos os casos, desenvolvidos pela Diretoria e submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 4º- Os fins da ACICG definem-se por:

- a) Representar as classes ativas e produtoras do município, perante os poderes públicos do município, Estado ou União ou perante outras associações, entidades de classes, repartições públicas e enfim perante o público em geral;
- b) Amparar, defender e impulsionar todas as atividades e forças produtoras localizadas no âmbito da sociedade;
- c) Promover o congraçamento das classes que representa;
- d) Interessar-se pelo desenvolvimento das referidas atividades, promovendo, conforme os recursos da ACICG, exposições de produtos do Estado e Município, organizar propaganda comercial de produtos locais e em outros municípios do País, mantendo um escritório técnico com serviços de estatísticas, assistência



jurídica, econômica, fiscal, trabalhista e de informações comerciais, industriais, liberais, bancárias e de serviços, para o uso dos associados:

- e) Contribuir para que os usos e costumes repousem em equidade e mútua confiança, procurando harmonizá-los com os das outras praças do país;
 - f) Manter, para pôr, dentro do possível, os seus associados ao corrente de tudo o que lhes diz respeito, um boletim e informações que será o órgão oficial da Associação.
 - g) À promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
 - h) Promover e incentivar o desenvolvimento econômico de Cândido Godói.
 - i) Buscar a eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o desenvolvimento econômico do município.
 - j) Buscar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias como instrumentos de aprimoramento da economia do município.
 - k) Atuação conjunta com as instituições públicas federais, estaduais e municipais contribuindo com políticas públicas voltadas à geração de empregos com expansão de mercado de trabalho

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS:

Artigo 6º- A Associação contará com as seguintes categorias:

- a) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** são aqueles que assinaram o livro de presenças na 1^a reunião da fundação;
 - b) **ASSOCIADOS EFETIVOS OU CONTRIBUINTES:** o quadro social da entidade será composto por sociedades mercantis (comerciais e industriais), firmas individuais, sociedades prestadoras de serviço.
 - c) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** os que se tornaram credores de gratidão da classe empresarial, por relevantes serviços prestados, a juízo da Assembleia Geral, não pagarão anuidade e não terão direito a voto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A admissão de novos associados será de competência da Diretoria que em reunião, decidirá por maioria dos votos, mediante análise da reputação moral e profissional do sócio proponente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 8º- São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
 - b) Participar de todas as promoções realizadas pela ACICG;
 - c) Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma do presente Estatuto;
 - d) Utilizar os serviços da Entidade.

Artigo 9º- São deveres dos associados:

- a) Acatar, zelar e dar cumprimento ao presente Estatuto;
 - b) Pagar pontualmente as mensalidades;
 - c) Desempenhar com zelo os cargos que aceitar ou para os quais for nomeado ou eleito;
 - d) Comparecer às reuniões da ACICG;
 - e) Prestigiar a ACICG de toda e qualquer forma.

— A. 11

Artigo 10º- O sócio não poderá licenciar-se. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 11º- O sócio que pretender sua demissão, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria. A demissão poderá ser dada estando ele quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º- Os órgãos de administração da ACICG, compreendem:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

§ Único – Os cargos e funções exercidos na administração pelos membros da ACICG não darão aos mesmos, direitos e qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º- A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Entidade, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único – Cada sócio terá direito a um voto nas reuniões de Assembleia Geral, vedado em qualquer caso o voto por procuração.

Artigo 14º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar os Estatutos Sociais e suas alterações;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade, em reunião ordinária realizada na 1ª quinzena de novembro, convocada pelo Presidente e dar a respectiva posse a vigorar a partir de 1º de janeiro;
- c) Discutir e votar o balanço e relatório da Diretoria em reunião ordinário, convocada pelo Presidente, a realizar-se na 1ª quinzena de janeiro, exercício findo em 31 de dezembro;
- d) Eleger o Presidente e Vice, em caso de renúncias ou afastamento definitivo;
- e) Autorizar a compra/venda, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza sobre os bens móveis e imóveis pertencentes a Entidade;
- f) Destituir os administradores;

§ Único – Para as deliberações a que se refere os incisos A e F instala-se a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Artigo 15º- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo 01(uma) vez por ano e extraordinariamente. Serão ordinárias as reuniões para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovação de relatórios da Diretoria e Balanço, e dar posse aos eleitos, sendo extraordinárias as convocações pelo Presidente da Entidade, de sua iniciativa ou em atenção a requerimento feito pelo menos de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais ou pelo Conselho Fiscal, sempre que a Diretoria retardar sua convocação por mais quinze dias, depois de expirado o prazo legal.

Artigo 16º- A convocação do que trata as alíneas A, B, C, D, E e F do artigo 14º, será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital publicado em jornal da cidade e afixado na sede da Entidade, ou comunicação por escrito, via postal ou mediante protocolo.

Setor de Registro Civil
Edital nº 001/2015

Artigo 17º- A reunião da Assembleia Geral se considerará instalada em primeira convocação, quando presentes 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

§ Único -Não havendo número legal, na hora marcada, a Assembleia Geral será instalada e funcionará meia hora depois, em Segunda convocação com a presença de qualquer número de associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 18º- As reuniões de Assembleia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente da Entidade.

Artigo 19º- Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, redigida pelo secretário, a qual será assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a). Os demais presentes assinarão a lista de presença.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 20º- A Diretoria é o órgão executivo da Entidade, eleita conforme artigo 14º, letra B, pelo período de 2 anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 21º- A Diretoria é composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um primeiro Secretário;
- Um segundo Secretário;
- Um primeiro Tesoureiro;
- Um segundo Tesoureiro;
- Conselho Fiscal.

Artigo 22º- Os componentes da Diretoria são eleitos dentre os associados no gozo de seus direitos, conforme o presente Estatuto.

Artigo 23º- A Diretoria eleita será empossada na 1ª quinzena de novembro, conforme o artigo 14º, letra "B".

Artigo 24º- A Diretoria reunir-me-á por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente, quando presentes no mínimo de três de seus membros.

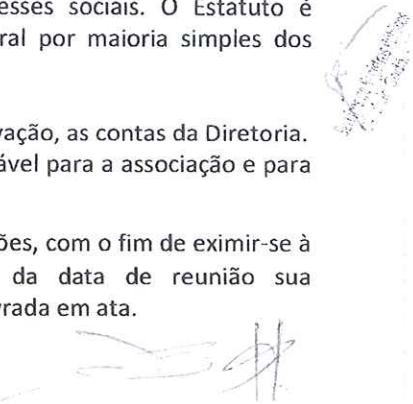
Artigo 25º- No caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente e Vice-Presidente o preenchimento dos cargos ficará a cargo da Assembleia Geral.

Artigo 26º- Compete a Diretoria, coletivamente,

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as liberações das Assembleias Gerais;
- b) Administrar e zelar pelos bens e interesses da ACICG;
- c) Admitir, advertir, readmitir, suspender e demitir associado nos Termos deste Estatuto;
- d) Propor a reforma dos Estatutos bem como outras medidas de interesses sociais. O Estatuto é reformável no tocante a administração por deliberação da Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes;
- e) Organizar os regulamentos internos que se fizerem necessários;
- f) Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, para aprovação, as contas da Diretoria.

Artigo 27º- A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para a associação e para com terceiros, sempre que infringir o Estatuto Social ou a legislação vigente.

§ Único – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba, podendo, entretanto, fazer constar da data de reunião sua desconformidade, desde que acompanhada de justificativa, a qual deve ser lavrada em ata.



Artigo 28º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACICG em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado ou procuradores, conferindo-lhes poderes específicos. A representação é também ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Assinar propostas orçamentárias, balanços e relatórios;
- d) Exigir, sempre que necessário, demonstração da posição financeira da Entidade;
- e) Assinar, conjuntamente com o Secretário, os documentos, contratos, correspondências, representações, procurações, atas das sessões de Diretoria e assembleia geral;
- f) Assinar, com o tesoureiro, cheques, duplicatas, contratos, ordens de pagamentos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade financeira;
- g) Apresentar em Assembleia Geral, quando ainda sua gestão, relatórios dos fatos ocorridos, balanço da Entidade que demonstre sua situação financeira;
- h) Delegar poderes ao Vice-Presidente;
- i) Admitir e demitir empregados e estagiários;
- j) Contratar serviços terceirizados e profissionais necessários ao andamento das atividades da Entidade.

Artigo 29º Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo alternadamente, em seus impedimentos, assim como desempenhar as funções que lhes forem delegadas, supervisionando, coordenando e desenvolvendo atividades dentro de sua área de competência.

Artigo 30º- Em caso de renúncia definitiva do Presidente, assumirá o cargo interinamente, até a realização da Assembleia Geral, o Vice-Presidente que estiver mais tempo na Diretoria ou o mais idoso.

Artigo 31º- Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) Coordenar, agilizar e fiscalizar a arrecadação das contribuições sociais e donativos;
- b) Administrar os serviços de tesouraria, contabilização dos documentos da receita e despesas, tendo sob a sua guarda e responsabilidade a escrituração da ACICG, seus valores e fundos financeiros;
- c) Responder pelas importâncias arrecadadas;
- d) Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação dos fundos pertencentes a ACICG;
- e) Apresentar periodicamente à Diretoria relatórios de receitas e despesas;
- f) Submeter à aprovação da Diretoria, anualmente, o balanço geral da ACICG.

Artigo 32º- Ao 2º. Tesoureiro compete substituir o 1º em seu impedimento, com as mesmas atribuições.

Artigo 33º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Assinar, com o Presidente, os documentos, correspondências, representações, procurações, atas de reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria, redigir, assinar atas, juntamente com os demais membros das mesmas;
- c) Secretariar todas as demais reuniões da ACICG, salvo de Assembleias gerais, se para tal for eleito;
- d) Assessorar a Diretoria em suas necessidades;
- e) Supervisionar os trabalhos da secretaria executiva;
- f) Supervisionar a escrituração dos livros e registros da Entidade.

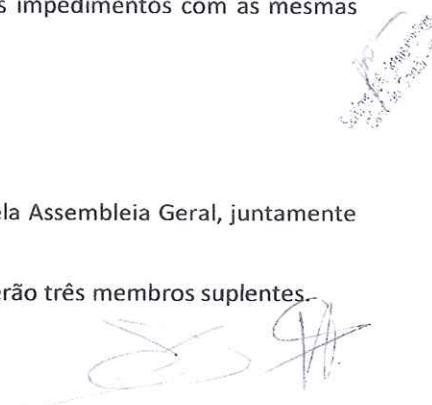
Artigo 34º- Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos com as mesmas atribuições.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º- O Conselho Fiscal será integrado por seis membros eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, sendo seu mandato coincidente com a mesma.

§ Único – Dos seis membros, três serão membros efetivos ou titulares e serão três membros suplentes.



Artigo 36º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a qualquer tempo, os documentos e livros da entidade;
 - b) Examinar, anualmente o balanço da ACICG, emitindo o competente termo ou parecer.
- Artigo 37º- Emitir parecer sobre documentos e orçamentos apresentados pela Diretoria.**

CAPITULO IX**DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 38º- O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, sendo composto pelos Ex-Presidentes da ACICG, pelos Vice-Presidentes de área eleitos juntamente com a Diretoria e pelo mesmo período, pelos Presidentes de todos os sindicatos e associações patronais que mantiverem sua sede junto a ACICG e pelos Presidentes de Sindicatos e associações patronais com as quais a Diretoria mantiver convênio de cooperação mútua.

Artigo 39º- Ao Conselho Consultivo compete opinar acerca de assuntos ou decisões relevantes de interesse da Entidade e da classe empresarial, a pedido da Diretoria do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, assim como o encaminhamento à Diretoria de qualquer assunto que entender pertinente.

Artigo 40º- O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os membros que tiverem sido Presidentes da ACICG, através do voto de todos os componentes do Conselho.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, 2 vezes por ano, por convocação de seu Presidente, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos de seus membros.

§ 2º- Os Presidentes de Sindicatos e Associações Patronais que fizerem parte do Conselho Consultivo perderão essa condição se perderem o mandato na entidade a que pertençam, sendo substituídos no Conselho, por aquele que os sucederem nas respectivas entidades.

§ 3º- O mandato do Conselho Consultivo será o mesmo da Diretoria.

§ 4º- Compete ao Conselho Consultivo coordenar o processo sucessório.

CAPITULO X**DAS ELEIÇÕES**

Artigo 41º- As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em reunião ordinária de Assembleia Geral, devendo as chapas para preenchimento de cargos eletivos, serem apresentadas até 24 horas antes da Assembleia Geral.

§ 1º.- As solicitações de inscrições de chapas deverão ser subscritas por um mínimo de 15 associados com direito a voto.

§ 2º. As pessoas jurídicas somente poderão ser apresentadas por um único membro de cada chapa.

§ 3º- O sócio inadimplente com sua mensalidade não terá direito a voto e ser votado.

Artigo 42º- Serão considerados eleitos para os cargos os componentes de chapa que obtiverem a maioria simples dos votos válidos da Assembleia.

Artigo 43º- Os eleitos serão empossados de acordo com a letra "b" o artigo 14º do presente Estatuto, mediante assinatura do termo de posse.

CAPITULO XI**DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Handwritten signatures of the Board members are placed here, indicating their approval of the Statute.

Artigo 44º- As mensalidades serão cobradas de acordo com as condições estabelecidas e reguladas neste capítulo.

Artigo 45º- As mensalidades para cada exercício serão fixadas pela Diretoria.

Artigo 46º- Os novos associados efetivos admitidos iniciarão o pagamento das mensalidades no mês de admissão.

Artigo 47º- As mensalidades serão reajustadas sempre que necessário, com base nas necessidades orçamentárias da entidade.

CAPÍTULO XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 48º- O sócio que transgredir as disposições deste Estatuto poderá ser punido, a critério da Diretoria com:

- a) advertência b) suspensão c) exclusão

Artigo 49º- Sofrerão penalidades os associados que:

- a) Prejudicarem a entidade de qualquer forma;
- b) Tendo sido advertidos reincidirem na mesma;
- c) Sendo devedores da ACICG e não liquidarem o débito no prazo concedido;
- d) Desatenderem as decisões da Diretoria.

Artigo 50º- A aplicação de penalidades deverão ser gradativas, de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, levando-se em conta as circunstâncias agravantes, sendo que a exclusão se dará mediante deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º. Quando houver interesse da Diretoria da ACICG na exclusão de associado que infringir as disposições do artigo 49º, ele será cientificado por carta postal com aviso de recebimento, cuja notificação conterá os fatos que motivaram a decisão, concedendo-lhe o prazo de cinco (05) dias para apresentação de sua defesa.

§ 3º. Sendo apresentada defesa, ela será julgada por uma comissão previamente nomeada pelo Presidente da ACICG, com a participação de três (03) membros da Diretoria, de cuja decisão caberá recurso no prazo de cinco (05) dias para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Artigo 51º- O patrimônio da ACICG é composto pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, pelos fundos disponíveis, títulos e ações.

Artigo 52º- O patrimônio da ACICG fica sob a guarda permanente da Diretoria e dos associados em geral.

Artigo 53º- As fontes de receita da ACICG, cujos títulos e recibos deverão constar de sua escrituração são:

- a) Mensalidades;
- b) Subvenções;
- c) Apoios, patrocínios e incentivos;
- d) Rendas de capital, dividendos e prestação de serviços;
- e) Locações de espaço físico e equipamentos;

Assinatura de
José Roberto da Silva
Presidente da ACICG

Assinatura de
Cláudio Soárez

- f) Promoção de cursos e eventos;
- g) Convênios que visem o bem comum dos associados;
- h) Doações de caráter espontâneo.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º- A Associação só poderá ser dissolvida no caso de contar com menos de dez associados Quites com as obrigações sociais.

Artigo 55º- A dissolução só poderá ocorrer pela deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para a finalidade.

§ Único- A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Entidade escolherá uma Entidade Assistencial reconhecida como de utilidade pública, à qual será destinado o patrimônio.

Artigo 56º- As alterações de data estabelecidas nos artigos 2º, art. 14º, letras "b" e "c" e art. 23º passarão a vigorar a partir da presente data.

Artigo 57º- A Diretoria será eleita de acordo com os preceitos instituídos na alteração do Estatuto ora estabelecido, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 58º- Em caso de dissolução ou extinção da ACICG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 59º. A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Assembleia agradecendo a presença de todos, e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e associados conforme livro de presença anexa.

Cândido Godói, 16 de agosto de 2018.

Carlos Cesar Nunes
Presidente da ACICG
CPF: 726.999.490-00
C.I. 7058950838

TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODÓI - RS
Tabelião: Maria Cláudia Tonello Laranjeira
Avenida Alvorada, 162 - CEP: 99270-000 - Fone/Fax: (55) 35136-1246

Reconheço a assinatura de Homero Luiz Seibel por SEMELHANÇA a pedido de Carlos César da Silva Nunes com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho  da verdade

Cândido Godói, terça-feira, 20 de novembro de 2018

Jorge Rafael Assmann - Escrivente Autorizado

Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0081.01.1700001.11960

TABELIONATO DE NOTAS DÉ CÂNDIDO GODÓI - RS
Tabelião: Maria Cláudia Tonello Laranjeira
Avenida A. Alvorada, 162 - CEP: 99270-000 - Fone/Fax: (55) 35136-1246

Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de Carlos César da Silva Nunes Dou fé.
EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

Cândido Godói, terça-feira, 20 de novembro de 2018

Jorge Rafael Assmann - Escrivente Autorizado

Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0081.01.1700001.11968